

CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 94 /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CEB
DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA**, divorciado, economista e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, divorciado, arquiteto e urbanista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os dando em conformidade com as Decisões nºs 657 e 17 da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 2711ª e 1741ª Sessões, realizadas em 17/06/2011 e 28/06/2011, respectivamente, com inexigibilidade de licitação, baseada no Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e, de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote “C” - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da CEB em sua 179ª Sessão, realizada em 27/7/2011, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP** e da Resolução nº 179/91-CONAD/TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a execução das obras/serviços de Implantação de Infra-Estrutura Básica de Energia Elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no Território do Distrito Federal, loteamentos estes de responsabilidade da TERRACAP, na condição de loteadora.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com o **Plano de Trabalho nº 02/2011**, a proposta, projetos, orçamentos e cronogramas apresentados pela **CEB**, constantes do **Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP**, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração nos Projetos e Cronogramas Físico-Financeiros só poderá ser introduzida com prévia autorização do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração no Plano de Trabalho só poderá ser introduzida, em situações especiais, a critério das partes **CONTRATANTES**, conforme suas necessidades e justificativas, mediante aprovação do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**.

Parágrafo Quarto – Os bens e instalações de infra-estrutura básica referentes a redes de energia elétrica, implantados por meio do presente contrato, serão incorporados ao patrimônio da CEB, nos termos da Resolução Normativa nº 82 da ANEEL.



CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços serão executadas dentro da vigência do contrato, observados os prazos previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que a execução de cada uma das obras será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida de acordo com as necessidades da TERRACAP, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.051.465,62 (onze milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), à conta dos exercícios de 2011 e 2012, sendo R\$ 7.223.006,13 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, seis reais e treze centavos) no Programa 15.451.0084.1110.0029 - Águas Claras e R\$ 3.278.368,26 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) no Programa 15.451.0084.1110.0028 - Distrito Federal, e R\$ 550.091,23 (quinhentos e cinquenta mil, noventa e um reais e vinte e três centavos) no Programa 15.451.0084.1110.0030 – Bairro Taquari, sendo empenhado inicialmente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no PT 15.451.0084.1110.0029, R\$ 3.278.368,26 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) no PT 15.451.0084.1110.0028 e R\$ 550.091,23 (quinhentos e cinquenta mil, noventa e um reais e vinte e três centavos) no PT 15.451.0084.1110.0030, conforme Notas de Empenho nºs 487,488 e 489/2011, datadas de 01/07/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CEB, junto ao Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo Primeiro – A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CEB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CEB** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CEB

A **CEB** obriga-se a:

a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a **TERRACAP** isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;

f) Disponibilizar os meios necessários para que a Gerência de Engenharia da DITEC possa proceder à análise dos orçamentos e projetos apresentados, fornecendo, inclusive, se necessário, o projeto completo de distribuição de energia elétrica do setor;

g) Quando da execução de obra de rede de distribuição aérea, fazer afixar placa de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal;

h) Registrar e manter atualizado o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

i) Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do Ofício-Circular nº 1/2009-GP.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da TERRACAP

a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CEB**;

b) Fornecer e colocar à disposição da **CEB** todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

c) Realizar a locação dos cantos dos conjuntos dos parcelamentos onde serão implantadas redes aéreas de distribuição, quando solicitado pela CEB;



- d) Notificar formal e tempestivamente a **CEB** sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a **CEB**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **TERRACAP**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Do Executor do Contrato

O titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP** designará um executor para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Esta supervisão não exime a **CEB** da total responsabilidade pela perfeita execução das obras/serviços.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento das Obras/Serviços

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A **CEB** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

A **CEB** poderá subcontratar no todo ou em parte, as obras/serviços, as suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento e as legais, advindas da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da **TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das cláusulas e condições, bem assim da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

P/TERRACAP:


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização


SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:

1. NADYA DINIZ FONTES


2. VANDA MARIA COSTA


Marcus Vinicius P. Barros
Advogado/OAB/DF 26.944
NUTEN/PROJU

Z:\Contratos\Contratos Diversos\Ditec\2011\CONT CEB-IMPL ENERGIA E INFRA-ESTRUTURA EM DIVERSOS SETORES DO DF-111000689-2011-VMC.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

TERMO ADITIVO Nº 01 /2013 AO CONTRATO Nº 94/2011, DATADO DE 15/08/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Sede Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador do RG nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49 e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **LUÍS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.997.503-SSP/RN e do CPF nº 036.881.094-14, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1138 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2860ª Sessão, realizada em 07/08/2013, e de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote "C" - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 371.791-SSP/DF e do CPF nº 022.383.492-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da CEB em sua 269ª Sessão, realizada em 27 / 08 / 2013, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 94/2011, datado de 15/08/2011, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato fica, por este termo, prorrogado até 15/08/2015, a contar do seu vencimento, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação

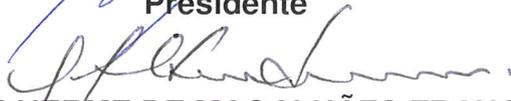
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.

P/TERRACAP:

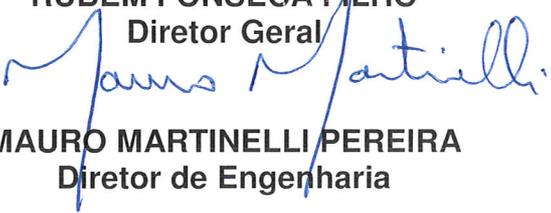

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


LUÍS DE FREITAS JÚNIOR
Advogado-Geral

P/CEB:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 94/2011, DATADO DE 15/08/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 329 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3008ª Sessão, realizada em 11/08/2015, e de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – Lote "C", CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ARI JOAQUIM DA SILVA**, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.983/CRC-DF e do CPF nº 062.600.981-20, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 94/2011, datado de 15/08/2011, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato fica, por este termo, prorrogado até 15/08/2016, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado do qual este termo passa a fazer parte integrante.

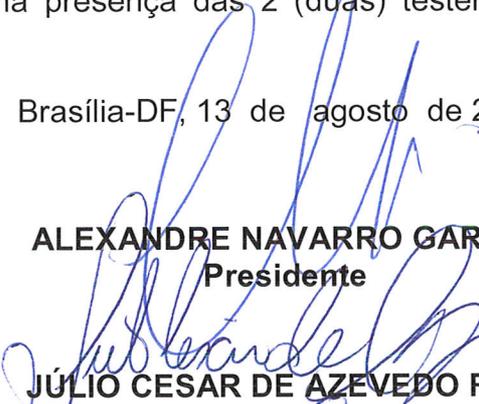
CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

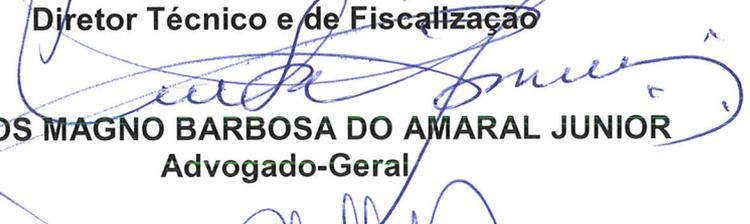
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também as assinam.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

P/TERRACAP:

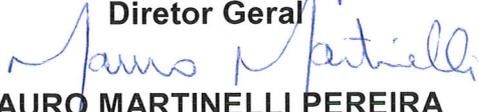

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CEB-D S/A:


ARI JOAQUIM DA SILVA
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2015\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94-2011-CEB-PROC 111000689-2011-FFSO.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 94/2011, DATADO DE 15/08/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CEB DISTRIBUICAO S/A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156 - SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00,, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 93/2016 do Diretor Técnico, datada de 08/08/2016, considerando o Parecer nº 333/2016-ACJUR, Art. 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1**, de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Distribuição, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 94/2011, datado de 15/08/2011, **visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos no valor de R\$ 435.197,12 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos), para custear despesas com a execução de obras/serviços de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento ao imóvel situado no SCES Trecho 03 Projeto Orla – Pólo 8 LT 03, totalizando o contrato o montante de R\$ 11.486.662,74 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato fica, por este termo, prorrogado até 15/08/2017, a contar do seu vencimento, nos termos do artigo 57, §1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, exercício de 2016, Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

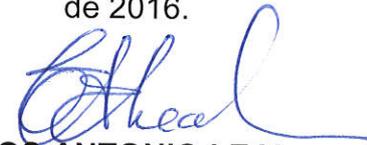
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

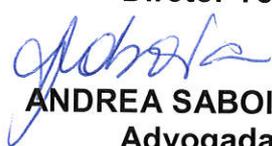
Brasília-DF, 15 de Agosto de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CEB-D:


LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2016\TERMOS ADITIVOS\4º TERMO ADITIVO\3º TERMO ADITIVO AO CONT 94 2011 CEB Proc.111.000 689-2011-VVMR.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 02/2016 AO CONTRATO Nº 94/2011, DATADO DE 15/08/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CEB DISTRIBUICAO S/A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156 - SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00,, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, advogado, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 675 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3106ª Sessão, realizada em 31/10/2016**, e de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Distribuição, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 94/2011, datado de 15/08/2011, **visando a suplementação de recursos no valor de R\$ 1.080.087,27 (Um milhão, oitenta mil, oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), para custear despesas com a execução de obras/serviços de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos imóveis abaixo relacionados, totalizando o contrato o montante de R\$ 12.566.750,01 (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo).**

LOCAL	VALOR R\$
Setor C Norte, lotes 01/12 – Taguatinga - DF	1.013.818,30
CRNW 510 Bloco B Lotes 2/3/4 – Brasília - DF	66.268,97
TOTAL	1.080.087,27

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, exercício de 2016, Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

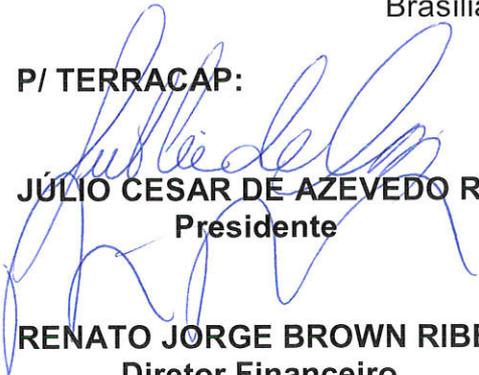
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 22 de Novembro de 2016.

P/ TERRACAP:

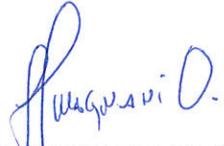

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

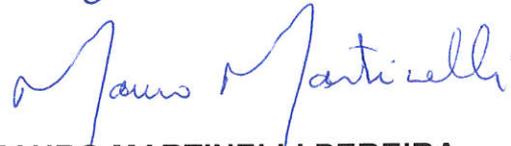

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CEB-D:


LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA

NUCCA/GECOV/DIGAP

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 94/2011, DATADO DE 15/08/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CEB DISTRIBUICAO S/A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156 - SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 30 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3121ª Sessão, realizada em 06/01/2017**, e de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Distribuição, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.689/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 94/2011, datado de 15/08/2011, tendo por objeto a execução dos serviços de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento às unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, loteamentos estes de responsabilidade da TERRACAP, na condição de loteadora, para incluir o parágrafo único na Cláusula Terceira do referido contrato, a fim de constar cláusula de reajuste de preço, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor (...)

(...)

Parágrafo único – Do Reajuste

Os preços serão fixos e irreeajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do índice MCC – Materiais e Componentes para a Construção (código 1004819 da FGV) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE), com aplicação da seguinte fórmula: $i. PR = Po \cdot (0,60 MCCi / MCCo + 0,4 INPCi / INPCo)$;

- 1) "PR" - Preço Reajustado;
- 2) "Po" - Preço Inicial da proposta / orçamento contratado;
- 3) "i" - instante referente à data de aniversário do contrato posterior a um ano de apresentação do orçamento e anterior à data de apresentação da fatura;

- 4) "o" - instante referente à data de apresentação da proposta/orçamento;
- 5) O período compreendido entre os instantes o e i não poderá ser inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)".

Brasília-DF, 15 de MARÇO de 2017.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CEB-D S/A:


LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS:


Leonardo José Martins Mendes
Gerente de Contratos e Convênios
GEOV/BIGAP/TERRACAP

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA